CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 007/2023

CONTRATO N.° 045/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - CNPJ N°. 18.918.807/0001-73, O QUAL É REGIDO PELAS CLÁUSULAS ABAIXO ENREDADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n°. 01.612.612/0001-06**,** com sede administrativa na Praça da Liberdade, n.° 257, bairro centro, *Wall Ferraz, Piauí, CEP* 64.548-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Sr. **Luiz Guilherme Maia de Sousa**, portador de cédula de identidade n.° 3.448.480 – SSP/PI e Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o numero 058.741.023-02 residente e domiciliado no Município de Wall Ferraz/PI, com endereço na Avenida João Ricardo de Morais, n.° 145, bairro centro, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, CEP – 64.548-000.

CONTRATADO: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - CNPJ N°. 18.918.807/0001-73, com endereço profissional na Rua Hugo Napoleão n.° 765, Bairro: Joquei, CEP – 64.048-320, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada pelo Sócio-Administrador o Sr. HANS KELSEN MENDES SILVA, empresario, solteiro, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade n° 2.170.867-SSP/PI e CPF n° 964.045.823-68, residente e domiciliado na Rua Fidalma Boavista Gondim, n° 2383, Horto Floresta, Teresina Piaui, CEP – 64. 052-400, na cidade de Teresina do Piauí.

CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima qualificados, após a regular conclusão do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 007/2023, Processo Administrativo n.° 050/2023, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 14.133/21, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, ao CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, dos serviços consistentes:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de Processo Administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da Inexigibilidade da Licitação, nos termos dos Art. 74, III, "c", § 3° da Lei N° 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica especializado no objeto e na prestação dos serviços apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de Inexigibilidade de Licitação n° 007/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n° 050/2023 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1 Como remuneração pela obtenção de êxito na prestação dos serviços que constituem o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) ao ano, sendo pago mensalmente a quantia bruta no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMA DO PAGAMENTO – o Valor estimado na cláusula anterior, será pago através de depósito/transferência bancário, especificadamente na Conta Bancária da empresa Contratado, no nome do contratante nominal mediante a emissão de nota fiscal, recibo e apresentação de certidões negativas estaduais, municipais, FGTS, previdência e fazenda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;

b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;

c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, sem os quais não se pode concluir o trabalho;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com sua proposta;

b) prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do

contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato..

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 *usque* 79 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Parágrafo Único - Se a Administração rescindir unilateralmente o contrato sem a ocorrência de descumprimentos das cláusulas contratuais, os honorários devidos ajustados serão devidos em sua integralidade na forma da cláusula quarta.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

9.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Novo Código de Processo Civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Wall Ferraz-PI, 09 de maio de 2023.

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302
Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302
Dados: 2023.05.09 10:43:49 -03'00'

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ-PI
CONTRATANTE

HANS KELSEN MENDES SILVA:96404582368
Assinado de forma digital por HANS KELSEN MENDES SILVA:96404582368
Dados: 2023.05.09 12:19:14 -03'00'

HANS KELSEN MENDES SILVA
Sócio-Administrador
HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - CNPJ Nº. 18.918.807/0001-73
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Weslley Vitorino Pimentel
CPF: 058.964.573-08

NOME: Francisca Thelma G Sales
CPF: 058.767.237-21